



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

PARECER ORÇAMENTÁRIO

Parecer nº 21/2023

Referência: Processo nº 569/2023

Assunto: Projeto de Lei n.º 034, de 11 de abril de 2023

Autor (a): Poder Executivo Municipal

Assinado por: Prefeita Antônia Eliene Liberato Dias

I - RELATÓRIO:

Trata-se da análise do Projeto de Lei n.º 034, de 11 de abril de 2023, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

Na presente demanda o Crédito Adicional Especial, a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor de R\$ 321.025,45 (trezentos e vinte um mil vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos), cujos recursos serão cobertos mediante a anulação parcial de dotação orçamentária.

A Respectiva demanda e tem por finalidade dar o devido respaldo orçamentário, para transferência de recursos financeiros oriundos da União referente ao Convênio/IFMT/CÁCERES nº 03/2022 - PLATAFORMA + BRASIL n.º 936175/2022, celebrado entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT - Campus Cáceres Prof. Olegário Baldo e o Município de Cáceres – MT, que tem por objeto a oferta de transporte escolar para os estudantes da cidade de Cáceres até o referido Instituto.

Este é o Relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

A abertura de crédito adicional suplementar e especial depende de prévia autorização legislativa, por força do princípio da legalidade das despesas previsto no art. 167, inciso V da CF, in verbis:

Art. 167. São vedados: ...

V – a abertura de crédito suplementar ou especial
**sem prévia autorização legislativa e sem
indicação dos recursos correspondentes.**

Créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento (Lei nº 4.320/64, art. 40). Assim, permitem o reforço e a abertura de novas dotações para ajustar o orçamento aos objetivos a serem atingidos pelo Governo.

São três as modalidades de créditos adicionais:

- **Suplementar** – destinado ao reforço de dotação orçamentária (art. 167, incisos V e VI da CF/88; art. 165, incisos V e VI da CE/89; art. 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64);
- **Especial** – destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica (art. 167, incisos I, V, VI e parágrafo 2º da CF/88; art. 165, incisos I, V, VI e parágrafo 2º da CE/89; art. 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64);
- **Extraordinário** – destinado a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública (art. 167, parágrafos 2º e 3º da CF/88; art. 165, parágrafos 2º e 3º da CE/89; art. 41, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64).

A abertura dos créditos suplementares e especial, além de ser precedida de exposição **justificativa**, depende da existência de **recursos disponíveis** para ocorrer à despesa (Lei Federal nº 4.320/64, art. 43).

Consideram-se recursos para o fim do artigo 43, desde que não comprometidos, aqueles descritos no seu parágrafo 1º, incisos de I a IV:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- I – O superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II – Os provenientes de excesso de arrecadação;
- III – Os resultantes de **anulação parcial ou total de dotações** orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV – O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Para avaliar a abertura deste crédito adicional especial analisamos os seguintes documentos, todos em anexo a este projeto de lei:

- **Ofício nº 615/2023-GP/PMC**
- **Extratos Bancários (JUNTADO APO)**
- **Valor solicitado R\$ 321.025,45**
- **Termo de Convênio**
- **Tabela de Contrapartida R\$**
- **Anexo 14 – Balanço Patrimonial;**

Ao analisarmos o ofício nº 615/2023-GP/PMC, encontramos as informações necessárias sobre o projeto de lei em comento, ademais neste é possível localizar sua justificativa a qual demonstra a finalidade do recurso, realizando uma melhor análise não foi localizado o extrato bancário, para comprovar parte do recurso em conta o que gerou o encaminhamento do Ofício nº 16/2023 – APO SEC. Planejamento.

Diante disso o Executivo Municipal realizou o encaminhamento dos documentos necessários e o mesmo segue em anexo.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Posteriormente verifica-se que o respectivo Crédito advém de anulação parcial do orçamento do Executivo Municipal, desta forma, para fins de abertura de crédito adicional especial o valor solicitado restou comprovado.

III – DA CONCLUSÃO:

Assim concluo que para fins de abertura de crédito adicional especial por **Superavit Financeiro**, restou comprovados nos demonstrativos supracitados.

É o parecer, salvo melhor juízo sobre tema.

Cáceres, 15 de maio de 2023

Ernani Luiz Ladeia Segatto

Assessor Técnico de Planejamento e Orçamento.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6FBF-57EC-091F-3247

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ERNANI LUIZ LADEIA SEGATTO (CPF 054.XXX.XXX-48) em 29/05/2023 09:28:25 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/6FBF-57EC-091F-3247>